

4 — A Administração será exercida por um conselho, que será composto por três ou cinco administradores, de acordo com o deliberado em assembleia geral.

5 — Compete à assembleia geral a designação do presidente do conselho de administração, o qual terá voto de qualidade.

6 — A assembleia geral pode optar por eleger, em alternativa ao conselho de administração, um administrador único, excepção aos casos expressamente vedados por lei.

ARTIGO 21.º

Compete ao órgão de administração exercer os mais amplos poderes de prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe sejam assinalados por lei, pelos estatutos, pelas deliberações da assembleia geral e em especial:

a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, transigir com devedores e credores, propor, desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e acções e constituir quaisquer mandatários, não podendo contudo, obrigar a sociedade em fianças, abonações e letras de favor e outros actos e contratos alheios à actividade da mesma.

b) Adquirir bens móveis e imóveis, mesmo que por permuta;

c) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar. Sacar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito todas e quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente, contrair empréstimos nos termos e condições que julgar mais convenientes;

e) Adquirir, arrendar, locar, tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, alienar, onerar ou ceder bens imóveis ou móveis, nomeadamente quotas, acções ou partes sociais de outras sociedades e efectuar sobre estas quaisquer operações, designadamente, as inerentes à transformação, fusão ou cisão das sociedades participadas.

ARTIGO 22.º

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, em conjunto com um outro administrador;

b) Pela assinatura do administrador único quando exista;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos do respectivo mandato;

2 — Bastará, porém, a assinatura de qualquer administrador ou de um qualquer mandatário, ressalvados os limites do respectivo mandato, para a prática de actos de mero expediente.

ARTIGO 23.º

1 — O conselho de administração, quando exista, reúne sempre que convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

2 — As resoluções são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados;

3 — O administrador designando para o primeiro mandato social está dispensado de prestar caução, cabendo às assembleias gerais que elegeram futuros administradores disporem sobre essa matéria, entendendo-se que, caso não deliberarem a tal respeito, se mantém a dispensa de caução.

CAPÍTULO V

Órgão de fiscalização

ARTIGO 24.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a um fiscal único que será um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, a eleger pela assembleia geral para exercer o mandato durante quatro exercícios consecutivos, sem prejuízo de reeleições.

2 — Em qualquer dos casos previstos, a assembleia geral elegerá sempre um fiscal suplente.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 25.º

1 — Compete à assembleia geral de accionistas ou a uma comissão de accionistas nomeada por aquela, fixar as remunerações de cada um

dos Administradores, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade.

2 — Salvo disposição legal específica, os membros da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal serão ou não remunerados, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 26.º

1 — O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

2 — Relativamente a cada ano civil, o órgão da administração deve elaborar e submeter aos órgãos competentes da sociedade as contas desta, constituídas por balanço, demonstração de resultados e anexos, bem como o relatório de gestão, de modo a poderem ser apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

3 — Juntamente com as contas anuais e o relatório de gestão, deve o órgão de administração apresentar uma proposta sobre a atribuição dos lucros ou o tratamento da perdas.

Disposição transitória

1 — Para o quadriénio de 2004 a 2007, os órgãos sociais terão a seguinte composição:

Assembleia geral:

Presidente da mesa — Manuela da Conceição Coucheiro Serejo Mateus; secretário — Pedro Miguel Serejo Mateus.

Administração:

Administrador único — Albano Mateus.

Fiscalização:

Fiscal único efectivo — Vítor Oliveira & Hélia Felix — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 165, com o cartão de pessoa colectiva n.º 504592106, representada por Hélia Santos Duarte Félix, casada, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 991, residente na Rua do Ateneu Comercial, lote 4, 2000 Santarém.

Fiscal suplente — Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 482, residente na Rua de Ramalho Ortigão, 17, 3.º, 1070-228 Lisboa.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel de Jesus Terrinca da Silva Bernardo Tomás*.

2000146511

CILA K — ACESSÓRIOS DE MODA E PRENDAS, L.^{DA}

Sede: Rua de António Lucas, loja 5, F, Shopping Center Avenida, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00516; identificação de pessoa colectiva n.º 504532243; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 04/021227.

Certifico que foi alterado o artigo 2.º da sociedade em epígrafe, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na importação, exploração de bens e serviços e comércio por grosso de tecidos, malhas, obras têxteis, *bijuterias*, similares e adornos pessoais. Importação, exportação, comercialização e representação de vestuário, nomeadamente de criança.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Agosto de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.

2001481861

INSTITUTO CLÍNICO — BARBOSA & GERALDES, L.^{DA}

Sede: Rua de Luís Falcão de Sommer, 40, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00605; identificação de pessoa colectiva n.º 505092050; averbamento n.º 1 of. à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 02/030327.

Certifico que a ex-sócia da sociedade em epígrafe Maria Manuela Fagulha dos Santos Rodrigues Geraldes cessou as funções de gerente,

por renúncia. Em 30 de Dezembro de 2002, tendo em consequência sido alterados os artigos 3.º e 5.º, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Artur Raúl Vieira Fontes José Barbosa.
- b) Uma quota de mil duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia Maria Filomena de Vasconcelos Vicente Barbosa Fontes Barbosa.
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Rui Manuel Rodrigues Geraldês.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, fica a cargo dos gerentes que forem eleitos em assembleia geral, estando já designada a sócia Maria Filomena de Vasconcelos Vicente Barbosa Fontes Barbosa e ficando desde já designados os sócios Rui Manuel Rodrigues Geraldês e Artur Raul Vieira Fontes José Barbosa.

2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal for deliberado em assembleia geral.

3 — A sociedade considerar-se-á validamente obrigada nos seus actos e contratos com a assinatura de um gerente.

4 — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales, abonações ou quaisquer outras responsabilidades ou garantias suplementares.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*.
2000149413

VIAGENS JOCAPAU — VIAGENS E TURISMO, L.ª

Sede: Centro Comercial Euroshopping, Rua de João de Castro, 30, loja 16, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 00646; identificação de pessoa colectiva n.º 505635291; averbamentos n.ºs 1, 2 e 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: of. 05, 06 e 07 e 09/050408.

Certifico que Carina Brás Gomes Salgado, José Bernardino Vitória Salgado e Paulo Fernando Brás Gomes renunciaram à gerência da sociedade em epígrafe.

Data: 17 de Março de 2005.

Mais certifico que foram designados gerentes os sócios António Gonçalo Leote Guimarães da Costa Oliveira e Joaquim Manuel Rodrigues dos Reis.

Data da deliberação: 17 de Março de 2005.

11 de Abril de 2005. — A Conservadora Destacada, *Almerinda da Conceição Esteves Rolo de Andrade*.
2000150179

FERREIRA DO ZÊZERE

GABRIEL & ARLINDO — ALUGUER DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E AGRICULTURA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Ferreira do Zêzere. Matrícula n.º 00199/000811; identificação de pessoa colectiva n.º 504979981; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 01/040303.

Certifico que foi registada a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, tendo as contas sido aprovadas em 26 de Fevereiro de 2004.

Está conforme o original.

9 de Março de 2004. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
2001485239

MECA — SUPERMERCADOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Ferreira do Zêzere. Matrícula n.º 00206/010215; identificação de pessoa colectiva n.º 505284553; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/040813.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade anónima, ficando a mesma a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade, sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação de MECA — Supermercados, S. A., e rege-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

2 — O seu início conta-se a partir de 19 de Janeiro de 2001 e durará por tempo indeterminado.

3 — A sociedade tem a sua sede na Avenida Principal, em Ferreira do Zêzere, freguesia e concelho de Ferreira do Zêzere, mas, por simples deliberação da administração, a mesma poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na realização de todas as operações inerentes à exploração comercial de supermercados, à distribuição de produtos alimentares e não alimentares, exploração de postos de abastecimento de combustíveis, bem como a gestão de centros comerciais.

2 — No exercício da sua actividade, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e nove mil euros, representado por treze mil e oitocentas acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma.

2 — Todas as acções serão nominativas e poderão ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções.

3 — Os títulos representativos das acções serão assinados pelo administrador único da sociedade.

ARTIGO 4.º

Os accionistas poderão efectuar à sociedade os suprimentos que esta carecer em termos e condições previamente aprovados em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar nos termos da lei, no capital de qualquer outra sociedade, com objecto social igual ou diferente, quer no acto de constituição, quer por transmissão de quotas ou acções.

ARTIGO 6.º

1 — São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

2 — As assembleias gerais são convocadas pelo administrador único, por meio de carta registada a enviar aos accionistas com a antecedência mínima 30 dias sobre a data da respectiva reunião.

ARTIGO 7.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, e um secretário, eleito de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral deve reunir ordinariamente, até ao termo do primeiro trimestre de cada ano civil, para deliberar sobre as matérias compreendidas no número um do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais e, extraordinariamente, sempre que a administração o requeira, ou ainda a requerimento de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO 9.º

1 — Têm direito a estar presentes na assembleia geral e a discutir e votar todos os accionistas registados nos termos previstos no artigo 9.º dos estatutos.

2 — A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO 10.º

Para efeitos de participação em assembleias gerais a qualidade de accionista prova-se pelo registo no competente livro, devendo o registo mostrar-se efectuado até 15 dias antes da data designada para reunião em primeira convocação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — Todos os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral nos termos legais.

2 — Como instrumento de representação voluntária basta uma carta devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa.